

PUBLICIDADE

 <p>CADIP Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.</p>	<p>CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. COMPANHIA ABERTA CNPJ 00.979.969/0001-56 – NIRE 43300034518</p>	 <p>GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA</p>
<p>ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA</p>		
<p>Data, hora e local: no dia 16 de abril de 2025, às 16 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A – CADIP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.979.969/0001-56 e NIRE - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul nº 43300034518. Quórum: Acionistas: a) Estado do Rio Grande do Sul, através de sua representante, a Secretária de Estado da Fazenda, Priscilla Maria Santana; b) Guilherme Correa Petry; e, c) Flávio Pompermyer, representando a totalidade dos acionistas. Contando ainda com a presença do representante do Conselho Fiscal, Cristóferli Wingert. Convocação: nos termos do artigo nº 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Composição da Mesa: para presidir a Assembleia, foi eleita, por unanimidade a Excelentíssima Senhora Priscilla Maria Santana, Secretária de Estado do Rio Grande do Sul, que convidou a mim, Flávio Pompermyer, para exercer as funções de Secretário da Assembleia. Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente declarou regularmente instalada e aberta a Assembleia Geral Ordinária e solicitou a mim, Secretário da Reunião, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte o seu teor: a) tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; b) exame e deliberação sobre a proposta da Administração para não distribuição de dividendos aos acionistas; c) deliberação sobre o orçamento de capital para o exercício de 2025; d) eleição e posse dos integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e fixação de honorários. Deliberações Tomadas pela Assembleia Ordinária: por unanimidade de votos e sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas, o plenário deliberou o seguinte: a) após a leitura do conjunto de peças que compõem as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2024, procedida pelo Secretário da Reunião, publicadas na edição de 27 de fevereiro de 2025, no Jornal do Comércio de Porto Alegre, impresso e digital, o exame das mesmas e os esclarecimentos prestados pelos Administradores da Companhia, bem como a apreciação do respectivo Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Independente, os acionistas aprovaram, sem ressalvas, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, tudo referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; b) após debate e prestados os esclarecimentos, foi aprovada a proposta da Administração, para a não distribuição de dividendos aos acionistas, tendo em vista o resultado negativo de R\$ (149.112.40) (cento e quarenta e nove mil, cento e doze reais e quarenta centavos) apurado no exercício de 2024; c) restou aprovada a proposta da Administração pela não elaboração do orçamento de capital para o exercício de 2025, tendo em vista a característica operacional da Companhia e seu objeto social; d) foram eleitos para compor o Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros: Itanielson Dantas Silveira Cruz, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado à Rua Auxiliadora, 129, apartamento 307, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90670-120, inscrito sob o CPF/MF nº 033.263.455-85 e portador da Carteira de Identidade nº 003021740 ITEP/RN; Flávio Pompermyer, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Avenida Túlio de Rose nº 330 Apartamento 801 A, Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91340-110, inscrito sob o CPF/MF nº 447.089.800-78 e portador da Carteira de Identidade nº 3027739361 SSP/RS; Guilherme Correa Petry, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Travessa Nova Trento, 57 apartamento nº 902, bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91920-540, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.159.760-34 e portador da Carteira de Identidade nº 10664484494 SSP/RS; Carlos Eduardo Provenzano, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Abreu, 462 apto. 503, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.599.060-53 e portador da Carteira de Identidade nº 4004941524 SSP/RS e Leonardo Maranhão Busatto, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Dona Augusta, 333, bloco 5 apto. 703, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90850-130, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.761.200-02 e portador da Carteira de Identidade nº 8051315656 SJS/II RS. E para compor o Conselho Fiscal, para o mandato de 2 (dois) anos: Titulares: Paulo da Fontoura Sacco, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua dos Andradas nº 235 apartamento 401, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.100.420-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7014837541 - SSP/RS; Juliana Debaquer, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua João Mendes Ouriques, 396, bairro Jardim Isabel, Porto Alegre/RS, CEP 91760-450, inscrita no CPF/MF sob o nº 998.233.810-20 e portadora da Carteira de Identidade nº 8076531642 - SSP/RS; Giovanne Carlos Silva de Sousa, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado à Rua Doutor Freire Alemão, 303 apartamento 202, bairro Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90450-060 inscrito no CPF/MF sob o nº 062.253.393-29 e portador da Carteira de Identidade nº 3590910 SSP/PI e respectivos Suplentes: Cristóferli Wingert, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado à Rua Ida Guilhermina Knilling, 162, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 974.544.270-49 e portador da Carteira de Identidade nº 3078584723-SSP/RS; Jacó Braatz, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, 749, apto. 301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90450-071, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.941.740-49 e portador da Carteira de Identidade nº 1073750893 - SSP/RS; e, Juliana Daniela Rodrigues Mancuso, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Washington Luiz, 238 apartamento 1001, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-460, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.958.930-87 e portadora da Carteira de Identidade nº 6080029348 SSP/RS. Todos os eleitos atendem os requisitos legais e não incorrerem em vedações para assumir os cargos a que foram indicados. Ato contínuo, tomaram posse em seus cargos. A seguir foram fixados honorários mensais de R\$ 1,00 (um real) para cada um dos Administradores e para cada um dos Conselheiros Fiscais. Por unanimidade, os Conselheiros nomeados e empossados renunciaram aos honorários atribuídos pela Assembleia Geral Ordinária, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 10.600/1995. Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente declarou regularmente instalada e aberta a Assembleia Geral Extraordinária e solicitou a mim, Secretário da Assembleia, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte o seu teor: a) deliberação sobre o aumento de capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; b) deliberação sobre alteração do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social mencionado no item "a", bem como pela ampliação do objeto social e outras alterações trazidas pela Lei Estadual nº 16.209, de 16 de dezembro de 2024, e outras adequações; c) deliberação sobre consolidação do Estatuto Social. Deliberações Tomadas pela Assembleia Extraordinária: por unanimidade de votos e sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas, o plenário deliberou o seguinte a) aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por 1.667.103.508 (um bilhão, seiscentos e sessenta e sete milhões, cento e três mil e quinhentas e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de R\$ 0,29992138918950. 1) Em razão da deliberação do item "a", o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 710.200.000,00 (setecentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.402.611.661 (dois bilhões, quatrocentos e dois milhões, seiscentos e onze mil e seiscentos e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas sem valor nominal passará a ser de R\$ 1.210.200.000,00 (um bilhão, duzentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.069.715.169 (quatro bilhões, sessenta e nove milhões, setecentos e quinze mil e cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. 2) Todas as ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Secretária de Estado da Fazenda, Priscilla Maria Santana, CNPJ: 87.934.675/0001-96, Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n, Palácio Piratini, Bairro Centro, cep 90.010-900, na cidade de Porto Alegre - RS, sendo o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), integralizado em moeda corrente nacional, conforme disposto no Boletim de Subscrição. Os acionistas minoritários Guilherme Correa Petry e Flávio Pompermyer, reiteraram suas manifestações dadas na reunião do Conselho de Administração, da qual são membros, realizada no dia 05 de março de 2025, constante da Ata nº 124 no sentido de não subscreverem as novas ações, renunciando aos seus direitos de preferência de subscrição, mantendo apenas a participação atual na composição acionária da Companhia. b) aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social: 1) Nova redação para o Artigo 4º, sendo: Art. 4º - A Companhia tem como objeto social: I - prestar serviços destinados a auxiliar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública, bem como na estruturação e implementação de instrumentos financeiros necessários à execução do Plano de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, inclusive: a) emitir e colocar no mercado obrigações, inclusive títulos e valores mobiliários, ou contratar financiamentos junto ao sistema financeiro nacional ou organismos multilaterais; e b) adquirir, alienar ou dar em garantia ativos; II - prestar garantias em contratos de Parcerias Público-Privadas - PPP - firmados pelo Estado do Rio Grande do Sul; e III - participar, de forma minoritária, no capital de empresas que atuem no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições estabelecidas em lei e observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estadual do Rio Grande do Sul. 2) Nova redação para o Artigo 5º, sendo: Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 1.210.200.000,00 (um bilhão, duzentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.069.715.169 (quatro bilhões, sessenta e nove milhões, setecentos e quinze mil e cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 3) Nova redação para o Artigo 6º, sendo: Art. 6º - Por deliberação da Assembleia de Acionistas da Caixa de Administração Pública poderá ser aumentado a qualquer tempo, com aportes em dinheiro, outros ativos e direitos do Estado do Rio Grande do Sul e das suas entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou em quaisquer espécies de bem suscetíveis de serem avaliados em dinheiro, inclusive com direitos creditórios decorrentes de créditos tributários. 4) Excluir o Parágrafo Único do Artigo 12. Incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º, sendo: § 1º - A CADIP poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos relativos ao desempenho das suas atribuições junto à CADIP. § 2º - A garantia do seguro não se aplica aos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos praticados comprovadamente com dolo ou culpa grave. § 3º - Fica assegurado aos Administradores e aos Conselheiros Fiscais, bem como ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da CADIP, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, de atos praticados durante o seu período de gestão. 5) Nova redação para o Artigo 13 e seu § 1º, sendo: Art. 13 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. § 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos seus membros, dentre eles, para mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse do sucessor. 6) Alterar a redação do inciso VII do Artigo 15, sendo: VII. analisar e deliberar sobre os documentos encaminhados pela Diretoria, Comitês ou seus membros; renunciar o inciso XV para novo XVII, passando o inciso XV a ter a seguinte redação: VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; e, incluir o inciso XVI, sendo: XVI. Aprovar as Políticas da Companhia; 7) O caput do Artigo 16 passa a incluir os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores", mantidos os seus parágrafos. 8) Acrescentar ao Artigo 17 o inciso VII e o Parágrafo Único, sendo: VII. para a movimentação das contas bancárias e investimentos da Companhia será necessária a assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou de um Diretor e o Presidente, a exceção, para os valores definidos pelo Conselho de Administração, que poderão ser movimentados individualmente por um Diretor ou o Presidente. Parágrafo Único - Na impossibilidade de se obter as duas assinaturas necessárias, nos termos do inciso VII, o Conselho de Administração poderá autorizar, um dos Diretores ou o Presidente, a movimentar, individualmente, as contas bancárias da Companhia, os investimentos e aplicações de sua titularidade, definindo o objeto. 9) Acrescentar os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores" ao Parágrafo Único do Artigo 21. 10) Acrescentar os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores" ao § 1º do Artigo 23. 11) Acrescentar os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores" ao § 2º do Artigo 25. 12) Acrescentar os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores" ao Parágrafo Único do Artigo 27. 13) Acrescentar o termo "no mínimo" no início do inciso II do Artigo 31 e alterar a redação do inciso III, sendo: III. O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da Lei. Permanecem inalteradas as demais disposições estatutárias. c) Consolidar o Estatuto Social nos termos do Anexo I. O Presidente oferecerá a palavra a quem dela quiser fazer uso. Como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Encerramento: reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os acionistas. Acionistas: Estado do Rio Grande do Sul, através de sua representante, Priscilla Maria Santana, Flávio Pompermyer e Guilherme Correa Petry, Priscilla Maria Santana - Estado do Rio Grande do Sul. Flávio Pompermyer, Guilherme Correa Petry.</p>		
<p>ESTATUTO SOCIAL - (APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16/04/2025) - CAPÍTULO I - Da Denominação, da Sede e do Prazo de Duração: Art. 1º - A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda, constituída sob a forma de sociedade anônima pelo Estado do Rio Grande do Sul, com autorização legislativa, advinda da Lei nº 10.560, de 26 de dezembro de 1995, republicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 1995, sob o nº 10.600 e alterações. Art. 2º - A sociedade tem sede na Avenida Mauá, 1155 - Sala 502-A, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e se reger pela Lei nº 6.404/76. Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. CAPÍTULO II - Do Objeto Social: Art. 4º - A Companhia tem como objeto social: I. prestar serviços destinados a auxiliar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública, bem como na estruturação e implementação de instrumentos financeiros necessários à execução do Plano de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, inclusive: a) emitir e colocar no mercado obrigações, inclusive títulos e valores mobiliários, ou contratar financiamentos junto ao sistema financeiro nacional ou organismos multilaterais; e b) adquirir, alienar ou dar em garantia ativos; II. prestar garantias em contratos de Parcerias Público-Privadas - PPP - firmados pelo Estado do Rio Grande do Sul; e III. participar, de forma minoritária, no capital de empresas que atuem no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições estabelecidas em lei e observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estadual do Rio Grande do Sul. CAPÍTULO III - Do Capital Social e das Ações: Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 1.210.200.000,00 (um bilhão, duzentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.069.715.169 (quatro bilhões, sessenta e nove milhões, setecentos e quinze mil e cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 6º - Por deliberação da Assembleia de Acionistas a Caixa de Administração Pública poderá ser aumentado a qualquer tempo, com aportes em dinheiro, outros ativos e direitos do Estado do Rio Grande do Sul e das suas entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou em quaisquer espécies de bem suscetíveis de serem avaliados em dinheiro, inclusive com direitos creditórios decorrentes de créditos tributários. Art. 7º - A CADIP poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos relativos ao desempenho das suas atribuições junto à CADIP. Art. 8º - A garantia do seguro não se aplica aos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos praticados comprovadamente com dolo ou culpa grave. Art. 9º - Fica assegurado aos Administradores e aos Conselheiros Fiscais, bem como ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da CADIP, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, de atos praticados durante o seu período de gestão. CAPÍTULO IV - Conselho de Administração: Art. 13 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. Art. 14 - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos seus membros, dentre eles, para mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse do sucessor. Art. 15 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Conselheiro mais idoso. Vagando o cargo de Presidente do Conselho seu substituto será eleito na forma prevista no parágrafo anterior, para completar o mandato do substituído. Art. 16 - Vagando o cargo de Conselheiro o seu substituto será indicado pelos remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral que se seguir. Art. 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, convocadas por ele, ou pela maioria dos seus membros. Parágrafo Único - O Conselho se instalará e deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, além do que é atribuído por lei, e pelo presente estatuto: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser este estatuto; III. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável; IV. estabelecer as condições de aquisição de ativos, créditos, direitos creditórios e títulos e valores mobiliários; V. escolher e destituir os auditores independentes; VI. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês previstos neste Estatuto; VII. analisar e deliberar sobre os documentos encaminhados pela Diretoria, Comitês ou seus membros; VIII. propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, modificações no Capital Social, emissão de debêntures, ações ou bônus de subscrição, planos de investimentos, orçamento de capital, distribuição de dividendos; IX. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade; X. aprovar proposta de Plano de Negócio para o exercício anual seguinte; XI. aprovar Carta Anual, nos termos do disposto no Inciso I, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; XII. aprovar a Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos do disposto no Inciso VIII, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; XIII. deliberar sobre a proposta de seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei; XIV. aprovar Relatório Integrado de Sustentabilidade; XV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; XVI. aprovar as Políticas da Companhia; XVII. decidir sobre os casos omissos deste Estatuto. CAPÍTULO VIII - Da Diretoria Executiva: Art. 16 - A Diretoria Executiva, será composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas naturais residentes no País, legalmente habilitados para o exercício do cargo, para mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. Art. 17 - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Art. 18 - O Presidente da Companhia será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor Técnico e no seu impedimento pelo Diretor de Relações com Investidores. Art. 19 - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído, nos termos da legislação vigente. Art. 20 - Os Diretores, no 30 (trinta) dias subsequentes àquele em que tomarem posse, deverão entregar declaração de bens. Art. 21 - Compete à Diretoria da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este estatuto: I. elaborar Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos do disposto no Inciso VIII, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; II. elaborar Carta Anual, nos termos do disposto no Inciso I, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; III. elaborar proposta de Plano de Negócio para o exercício anual seguinte; IV. apresentar proposta de seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei; V. elaborar proposta de alteração do capital social e reforma deste estatuto; VI. elaborar o Relatório Integrado de Sustentabilidade; VII. para a movimentação das contas bancárias e investimentos da Companhia será necessária a assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou de um Diretor e o Presidente, a exceção, para os valores definidos pelo Conselho de Administração, que poderão ser movimentados individualmente por um Diretor ou o Presidente. Parágrafo Único - Na impossibilidade de obter as duas assinaturas necessárias, nos termos do inciso VII, o Conselho de Administração poderá autorizar, um dos Diretores ou o Presidente, a movimentar, individualmente, as contas bancárias da Companhia, os investimentos e aplicações de sua titularidade, definindo o objeto. Do Presidente: Art. 18 - Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto: I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para a prática de atos especificados no instrumento do mandato; II. conduzir os negócios da CADIP em estrita observância às políticas emanadas do Conselho de Administração, dos dispositivos legais e societários, bem como do próprio Estatuto Social; III. fixar as atribuições dos demais Diretores. Dos Diretores: Art. 19 - Competirá ao Diretor Técnico, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. propor as características gerais das obrigações a serem emitidas pela Companhia (tipos, prazos, juros, amortizações, prêmios, garantias, etc.); II. manter os respectivos controles técnicos das mesmas uma vez em mercado; III. oferecer opções sobre os ativos a serem adquiridos pela mesma; IV. coordenar as atividades administrativo financeiras. Art. 20 - Competirá ao Diretor de Relações com Investidores, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. praticar todos os atos referentes ao relacionamento da Companhia com o Mercado de Capitais, investidores e demais instituições participantes, em especial junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores - BOVESPA; II. prospectar e implementar operações que envolvam a emissão de valores mobiliários e outras formas de captação de recursos financeiros, por mandato expresso; III. negociar as condições de colocação dos títulos no Mercado de Capitais, podendo firmar contratos, underwriters, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao sucesso das mencionadas operações; IV. zelar pela transparência das ações da Companhia; V. acompanhar o Plano de Ação da Política de Gestão de Risco. CAPÍTULO IX - Do Conselho Fiscal: Art. 21 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no País, observados os requisitos legais. Parágrafo Único - Os Conselheiros terão período de gestão de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal: I. fiscalizar os atos dos administradores; II. opinar sobre o relatório anual da administração; III. opinar sobre propostas relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos e distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão da Companhia; IV. analisar ao menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia. CAPÍTULO X - Do Comitê de Conformidade: Art. 23 - O Comitê de Conformidade é órgão de assessoramento previsto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto Estadual nº 53.364, de 23/12/2016, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. Art. 24 - O Comitê de Conformidade será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no País, tendo período de gestão de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. Art. 25 - As atividades do Comitê serão orientadas pelo Regimento Interno do órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Art. 26 - Vencido o mandato, o prazo de gestão dos membros se estenderá até a próxima Assembleia Geral. Art. 27 - O Comitê de Conformidade terá as seguintes competências: I. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais. CAPÍTULO XI - Do Comitê de Transparência: Art. 25 - O Comitê de Transparência é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. Art. 26 - O Comitê de Transparência terá as seguintes competências: I. criar, manter e administrar, no site da Companhia, canal específico que possibilite o recebimento de denúncias, internas e externas, referentes ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e demais normas internas de ética e obrigacionais; II. denunciar, ao Conselho de Administração da Companhia, qualquer espécie de descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade ou de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias; III. promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de transparência e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de transparência, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário; IV. revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e práticas de transparência adotadas pela Companhia; V. revisar, periodicamente, sob a ótica da transparência, o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade e os Regimentos Internos, assim como quaisquer outros documentos relacionados; VI. manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes sobre as práticas de transparência; VII. acompanhar a implementação e a observância dos requisitos de transparência exigidos pela legislação brasileira e pelos órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários aos quais a Companhia esteja submetida; VIII. submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente a política de transparência da Companhia com suas partes relacionadas, bem como todas as demais políticas necessárias à adoção das melhores práticas de transparência; IX. manifestar-se, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria, sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades da Companhia; e X. sugerir alterações ao seu Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração. CAPÍTULO XII - Da Comissão de Ética: Art. 27 - A Comissão de Ética será o órgão responsável por assegurar a observância dos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, Conduta e Integridade, vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. Parágrafo Único - A Comissão será formada por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos sucessores, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. Art. 28 - A Comissão de Ética terá, especialmente, as seguintes competências: I. apurar denúncias sobre violação a qualquer dispositivo do Código de Ética, Conduta e Integridade; II. informar ao Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas, em casos de conflitos, o resultado do procedimento instaurado para apuração das denúncias; III. dirimir dúvidas existentes sobre casos de conflito de interesses; IV. Interpretar as normas do Código de Ética, Conduta e Integridade em casos de dúvida; V. manter atualizado o Código de Ética, Conduta e Integridade; VI. promover treinamentos sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade; Art. 29 - As atividades da Comissão de Ética serão orientadas por Regimento Interno do órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. CAPÍTULO XIII - Do Exercício Social e Dividendos: Art. 30 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, com as respectivas Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, na forma da lei. Art. 31 - O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá as seguintes destinações: I. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II. No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. nº 202, da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos aos acionistas; III. O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. CAPÍTULO XIV - Da Dissolução e Liquidação da Companhia: Art. 32 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, e por decisão da Assembleia Geral, somente com prévia autorização legislativa. Art. 33 - A Liquidação da Companhia se processará na forma prevista em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante. CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais e Complementares: Art. 34 - Além dos órgãos previstos nos Artigos números 23, 25 e 27 do presente Estatuto, a Companhia deverá observar as regras de governança, especialmente: I. Código de Ética, Conduta e Integridade; II. Manual de Política de Divulgação de Informações; III. Relatório Integrado de Sustentabilidade; IV. Gestão de Riscos; V. Plano de Negócios; VI. Carta Anual atendendo ao disposto no inciso I do Art. 8º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Priscilla Maria Santana - Presidente, Estado do Rio Grande do Sul. Flávio Pompermyer - Secretário, Guilherme Correa Petry, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11109337 em 18/06/2025 da Empresa CAIXA DE ADMINISTRACAO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, CNPJ 00979969000156 e protocolo 251688801 - 02/06/2025. Autenticação: 15B8DBA59C7D9947A50ACD1D06D2FEAF44169. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.</p>		